



### JUSTIFICATIVA

Os Benefícios Eventuais fazem parte da política nacional de Assistência Social (PNAS), de caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.

A Assistência Social é uma política não contributiva, pois é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Tem por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. (Art. 203, I, CF/88).

Os Benefícios eventuais configuram-se como elementos potencializadores da proteção ofertada pelos serviços de natureza básica ou especial, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

O art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) elenca o significado de Benefício eventual da seguinte forma:

“Entendem-se por benefícios eventuais as profissões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”.

Lei Municipal Nº 17.539, de julho de 2012, no art. 2º:

“§ 1º- Consideram-se Benefícios Eventuais:

d) Cesta básica, composta pelos seguintes itens:

3	kg	Feijão Carioca Tipo 1
2	Pct.	Bolacha
400	Gr.	Leite em Pó Integral
1	Kg	Farinha de Mandioca Amarela
500	Gr.	Café Torrado e Moído
01	Lata	Óleo de Soja
02	Kg.	Açúcar Cristal
05	kg	Arroz Branco Tipo 1
02	Pacote	Macarrão Espaguete
01	Pacote	Sal Refinado Iodado (Pacote com 1kg)
250	Gr.	Margarina Cremosa Vegetal (Pote com 250g)
02	Lata	Sardinha em Óleo
02	Pct.	Milharina
03	Lata	Carne Bovina em Conserva Enlatada (Lata com 320g)



O acesso aos Benefícios Eventuais é um direito do cidadão, por isso deve ser concedido priorizado o respeito e a dignidade dos indivíduos que deles necessitem. Deve ser oferecido de forma a proporcionar maior agilidade para enfrentamento das adversidades, isso significa que deve haver no município um serviço fácil acesso preferencialmente em horário integral. Ex: CRAS – Nova Marabá, Bela Vista, Amapá e Morada Nova.

O atendimento é realizado por um técnico que faz um estudo de realidade garantindo o acesso ao benefício e, que também indique outras provisões que possam auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Os requisitos para que a família ou pessoa receba o benefício está descrito no art.

4º. § 1, I, II, III, IV da Lei Municipal N° 17.539/12:

§1º- para ter direito aos Benefícios constantes desta lei, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Encontrar-se em situação de vulnerabilidade social e econômico ou em situação de risco;

II - ter renda per capita igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo;

III - ter residência fixa em Marabá.

IV - ser referenciado no CRAS de sua área de abrangência.

Desta forma a presente contratação configura-se necessária, uma vez que a Secretaria de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, necessita atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária.

Marabá - PA, 28 de março de 2019.

Atenciosamente,

**Nadjalúcia Oliveira Lima**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC

Portaria nº 0224/2017-GP